



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04 /2021 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO
BACCARELLI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, com sede na rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº46.392.114/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, portador da Carteira de Identidade nº 26.407.545-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.507.688-10, residente em São Paulo-SP:

De outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, com sede na Estrada das Lágrimas, 2317, bairro Ipiranga, CEP: 04232-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº55.446.132/0001-33, representada por Edilson Ventureli de Souza –Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 13.634.175-5, inscrito no CPF/MF sob o nº099.623.828-07, residente na Avenida Presidente Kennedy, 3700- Torre 1- apto 91 – São Caetano do Sul – SP.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do despacho exarado sob nº 056780305 do Processo nº 6016.2021/0125145-1 nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é a PARCERIA para a oferta de ATIVIDADES CULTURAIS, ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER e da operação das INSTALAÇÕES e

EQUIPAMENTOS dos **CEUs** que integram o **BLOCO NORTE- NORDESTE**, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, nos termos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma prevista no **PLANO DE TRABALHO** parte integrante do presente termo.

1.2.O objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** não inclui as seguintes atividades e serviços prestados no âmbito dos **CEUs** do **BLOCO NORTE-NORDESTE**, que continuarão sob a responsabilidade da **SME** ou demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

- a- Serviços educacionais e pedagógicos prestados nas **UNIDADES EDUCACIONAIS** que integram os **CEUs**;
- b- Serviços educacionais e pedagógicos prestados por meio da **UniCEU**;
- c- Serviços de merenda escolar dos alunos das **UNIDADES EDUCACIONAIS** que integram os **CEUs**;
- d- Serviços de limpeza e lavanderia do enxoval das unidades educacionais que integram os **CEUs**;
- e- Serviços, oficinas, cursos e projetos desenvolvidos nos **CEUs**, sob a responsabilidade de outros órgãos e/ou entidades públicas do Município de São Paulo, quando houver;
- f- Serviços, cursos, oficinas e projetos desenvolvidos nos **CEUs** sob a responsabilidade do Estado de São Paulo ou da União, quando houver; e;
- g- Serviços de vigilância e segurança patrimonial dos **CEUs**.

1.3.O **OBJETO** engloba **ÁREA DA PARCERIA** referente ao **BLOCO NORTE-NORDESTE**, nas condições deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, seu **PLANO DE TRABALHO** e seus **ANEXOS**;

1.4.Sem prejuízo do disposto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e seus **ANEXOS**, a execução do **OBJETO** obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável;

1.5.Na execução da **PARCERIA**, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá contemplar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos às atividades ofertadas nos **CEUs**;

1.6.O **OBJETO** da **PARCERIA** será desenvolvido na **ÁREA DA PARCERIA**, a qual engloba os **CEUs** do **BLOCO NORTE-NORDESTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e mesmo após a conclusão da PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. Quanto à execução do OBJETO, a OSC PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL, em seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira;

3.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável,

3.3. Ofertar as ATIVIDADES FINALÍSTICAS em até 15 (quinze) dias da ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada CEU, nos quantitativos mínimos pactuados;

3.4. Manter e operar os Telecentros e Salas de Cultura Digital dos CEUs;

3.5. Manter e executar as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS necessárias para a operação dos Polo UniCEUS;

3.6. Executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos;

3.7. Executar o OBJETO em observância ao disposto no ANEXO III DO EDITAL – REFERÊNCIAS PARA PLANO DE TRABALHO;

3.8. Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos orçamentários recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.9. Executar e informar a SME acerca das ATIVIDADES FINALÍSTICAS e dos eventos a serem realizados na ÁREA DA PARCERIA, por meio da entrega tempestiva da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES;

3.10. Enviar em até 30 (trinta) dias anteriores ao início de cada trimestre a PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES respeitados os quantitativos mínimos de carga horária proposta;

3.11. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do OBJETO do TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

SME a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o OBJETO da PARCERIA ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.12. Manter e movimentar os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA em conta bancária específica e exclusiva para esta finalidade, observado o disposto na Cláusula Oitava;

3.13. Utilizar a ÁREA DA PARCERIA apenas para a execução do OBJETO definido neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

3.14. Fornecer EQUIPAMENTOS aos USUÁRIOS para o desenvolvimento das ATIVIDADES FINALÍSTICAS;

3.15. Realizar monitoramento da utilização das piscinas, de modo a resguardar a segurança e integridade dos USUÁRIOS;

3.16. Realizar a operação e a manutenção dos sistemas de luz, som e cenotécnica dos teatros;

3.17. Realizar a manutenção de piscinas, elevadores e cabines primárias dos CEUs;

3.18. Realizar a limpeza e conservação predial dos CEUs, incluindo áreas internas e externas, excetuadas as instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS;

3.19. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das ATIVIDADES, INSTALAÇÕES e EVENTOS que realizar na ÁREA DA PARCERIA, inclusive aqueles causados em caso de atuação em rede;

3.20. Zelar pela posse e integridade de todos os bens públicos da ÁREA DA PARCERIA, incluídas suas INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS;

3.21. Adquirir os itens referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA de cada CEU em até 5 (cinco) dias anteriores à ORDEM DE ASSUNÇÃO do respectivo CEU;

3.22. Arcar com todas as despesas decorrentes da PARCERIA, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;

3.23. Observar as exigências de segurança das INSTALAÇÕES dos CEUs;

3.24. Não permitir que terceiros se apossam da ÁREA DA PARCERIA, comunicando de imediato a SME da ocorrência de qualquer turbacão de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;

- 3.25. Manter a ÁREA DA PARCERIA livre para o acesso, circulação e permanência temporária de USUÁRIOS, observado o horário de funcionamento dos CEUs;
- 3.26. Efetuar a contagem do acesso dos USUÁRIOS aos CEUs por meio de câmeras sensoriais de contagem de pessoas afixadas nas entradas, respeitada a anonimização dos dados e os termos da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 3.27. Manter afixado, na ÁREA DA PARCERIA, placa informando que se trata de área de propriedade da SME, respeitada a identidade visual oficial do Município de São Paulo, na forma da Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Municipal 42.249, de 5 de agosto de 2002;
- 3.28. Disponibilizar à SME e à OSC PARCEIRA do BLOCO LESTE a programação de ATIVIDADES FINALÍSTICAS a serem desenvolvidas nos CEUs;
- 3.29. Para o caso da OSC PARCEIRA do BLOCO LESTE, divulgar a programação de ATIVIDADES FINALÍSTICAS de seu BLOCO e dos demais BLOCOS tempestivamente em domínio público com acesso irrestrito a qualquer USUÁRIO por meio da PLATAFORMA VIRTUAL;
- 3.30. Comunicar a SME acerca dos eventos a serem realizados na ÁREA DA PARCERIA, responsabilizando-se por licenças, alvarás e autorizações administrativas eventualmente necessárias;
- 3.31. Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- 3.32. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas ATIVIDADES FINALÍSTICAS e eventos que desenvolver na ÁREA DA PARCERIA, bem como pelos eventuais danos decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros;
- 3.33. Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus funcionários, colaboradores, empregados, prestadores de serviços e contratados;
- 3.34. Apresentar à SME, no prazo por ela fixado, outras informações adicionais

ou complementares que SME, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

3.35. Garantir que as ações de fiscalização e avaliação da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO possam ser realizadas, não adotando condutas que obstaculizem a execução das obrigações da SME;

3.36. Atender às convocações formalmente encaminhadas pela SME, inclusive para participar de reuniões;

3.37. Manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da PARCERIA, permitindo a SME livre acesso a elas a qualquer momento;

3.38. Executar e gerir os recursos vinculados à PARCERIA necessários à execução do OBJETO, inclusive os recursos orçamentários repassados por SME;

3.39. Captar recursos adicionais aos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados por SME;

3.40. Manter a ÁREA DA PARCERIA, incluindo as INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS em adequado estado de conservação, inclusive para uso pelos USUÁRIOS;

3.41. Assegurar o uso e acesso gratuito e incondicionado dos USUÁRIOS aos CEUs e às suas INSTALAÇÕES, observado o horário de funcionamento dos CEUs, as restrições de alunos por ATIVIDADE FINALÍSTICA e eventual necessidade de prévias inscrições;

3.42. Indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente das ATIVIDADES FINALÍSTICAS desenvolvidas pela OSC PARCEIRA nos CEUs, com poderes para representar a OSC PARCEIRA perante a SME;

3.43. Realizar articulação com o território, CONSELHO GESTOR e os USUÁRIOS do CEU, visando ao acompanhamento e atendimento sistematizado das demandas da comunidade;

3.44. Manter registro sistematizado das demandas da comunidade;

3.45. Realizar interlocução com os responsáveis pelas atividades de segurança e vigilância dos CEUs;

- 3.46. Disponibilizar sanitários públicos móveis em quantidade adequada ao atendimento do público estimado durante a realização de eventos, ressalvados os **EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**;
- 3.47. Respeitar o direito dos **USUÁRIOS**, na forma da Lei Federal 13.460/2017;
- 3.48. Proceder à remoção de materiais e objetos da **ÁREA DA PARCERIA**, quando solicitado justificadamente pela SME, sem qualquer ônus para esta;
- 3.49. Comunicar a SME, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de toda e qualquer circunstância ou ocorrência que impeça ou obstaculize a execução do **OBJETO**;
- 3.50. Reportar imediatamente à SME, sobre a ocorrência de quaisquer delitos ou contravenções penais eventualmente praticados na **ÁREA DA PARCERIA**;
- 3.51. Informar previamente a SME em caso de modificações estatutárias que impactem na **PARCERIA**;
- 3.52. Conceder acesso aos CEUs às delegatárias de serviços públicos para a realização de medidas de conservação, manutenção e reposicionamento de eventuais redes e infraestruturas de serviços públicos que perpassem o subsolo ou superfície da **ÁREA DA PARCERIA**, não se responsabilizando por eventuais danos causados pelas respectivas medidas executadas pelas delegatárias na **ÁREA DA PARCERIA**;
- 3.53. Obter, por sua conta e risco, recursos financeiros adicionais aos recursos orçamentários vinculados à **PARCERIA**, observado o disposto na subcláusula 10.3 deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- 3.54. Instalar e manter em constante funcionamento pelo menos um totem por CEU voltado a receber e armazenar a opinião dos **USUÁRIOS** acerca dos serviços prestados pela **OSC PARCEIRA**;
- 3.55. Restituir a **ÁREA DA PARCERIA**, incluídos os **BENS REMANESCENTES**, quando da extinção deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e coisas, não fazendo jus a direito de retenção nem indenização;
- 3.56. Disponibilizar, nos termos da legislação, equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais envolvidos na prestação das **ATIVIDADES FINALÍSTICAS** e **ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, incluindo utensílios de prevenção à transmissão de doenças;
- 3.57. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), ou substância

comprovadamente semelhante, aos USUÁRIOS durante todo o horário de funcionamento dos respectivos CEUs, pelo menos na entrada principal da cada CEU e na entrada específica de cada INSTALAÇÃO; e;

3.57.1. Promover diariamente a limpeza do prédio, INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS dos CEUs, excetuadas as instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a garantir condições higiênicas de utilização para seus USUÁRIOS, devendo a periodicidade ser intensificada em contextos de emergência sanitária, de modo a evitar a propagação de doenças infecciosas nos CEUs;

3.57.2. Realizar reparos de manutenção nas INSTALAÇÕES e facilidades dos CEUs; e

3.57.2.1. Informar à SME sobre a necessidade de realização de obras na estrutura das INSTALAÇÕES dos CEUs;

3.57.3. O horário de funcionamento dos CEUs será de segunda a sexta-feira, das 7h00 (sete) às 23h00 (vinte e três); aos sábados e domingos, das 8h00 (oito) às 20h00 (vinte); e nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão de atividades das unidades educacionais, das 8h00 (oito) às 18h00 (dezoito);

3.57.4. SME poderá rever a periodicidade e intensidade das atividades de limpeza e conservação periódicas, de forma a garantir a limpeza adequada das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, evitar a propagação de doenças infecciosas e proteger a saúde dos USUÁRIOS;

3.57.5. As bibliotecas deverão ser mantidas abertas e em funcionamento para uso público de segunda a sexta-feira das 08h00 (oito) às 21h00 (vinte e uma); e aos sábados, domingos e feriados, das 08h00 (oito) às 17h00 (dezessete);

3.57.6. Os Telecentros deverão ser mantidos abertos e em funcionamento para uso público em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 (nove) às 18h00 (dezoito) ou das 10h00 (dez) às 19h00 (dezenove), ressalvados motivos de força maior;

3.57.7. Os Polos UniCEU, deverão ser mantidos abertos e em funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h (oito) às 22h (vinte e duas), e quando houver atividades presenciais, aos sábados, das 08h00 (oito) às 16h30 (dezesseis e trinta).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

4.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

4.1.1. Entregar a ÁREA DA PARCERIA para execução do OBJETO pela OSC PARCEIRA até a ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada CEU;

4.1.2. Publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

4.1.3. Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;

4.1.4. Respeitar a atuação da OSC PARCEIRA à ÁREA DA PARCERIA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.5. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC PARCEIRA;

4.1.6. Fornecer informações de seu conhecimento à OSC PARCEIRA essenciais à execução do OBJETO;

4.1.7. Aprovar as ATIVIDADES FINALÍSTICAS a serem realizadas na ÁREA DA PARCERIA, considerando as características territoriais, a população atendida por cada CEU e sua interação com o Projeto Político-Educacional do CEU;

4.1.8. Fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.9. Indicar formalmente GESTOR responsável pela fiscalização e gestão da PARCERIA regradada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

- 4.1.11. Monitorar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução da PARCERIA, em cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do respectivo PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.12. Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA;
- 4.1.13. Fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quanto ao devido uso pela OSC PARCEIRA da ÁREA DA PARCERIA;
- 4.1.14. Comunicar previamente a OSC PARCEIRA de uso de parcela da ÁREA DA PARCERIA para EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, mediante envio à OSC PARCEIRA de calendário de atividades sempre nos meses de março e setembro de cada ano calendário referente aos 6 (seis) meses subsequentes;
- 4.1.15. Amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA, e;
- 4.1.16. Elaborar, disponibilizar em seu sítio na internet e encaminhar à OSC PARCERIA, previamente à ORDEM DE ASSUNÇÃO, "Manual de Boas Práticas de seleção de fornecedores, governança e transparência" referente à presente PARCERIA;
- 4.1.17. Responsabilizar-se pela vigilância e segurança patrimonial dos ceus, diretamente ou via terceiros, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- 5.2. O prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério das PARTES e mediante prévia manifestação favorável de COCEU/SME;
- 5.3. Na hipótese da subcláusula anterior, a manifestação deverá ou atestar que a PARCERIA foi executada a contento ou justificar a necessidade de prorrogação da

execução da PARCERIA;

5.4. A execução das obrigações, metas, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção do PARCERIA, nas condições da Cláusula Trigésima Primeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

5.5. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterada mediante solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SME em, no mínimo, trinta dias antes do decurso do prazo inicialmente previsto;

5.6. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será prorrogada de ofício pela SME, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 46.225.973,19** (quarenta e seis milhões duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e dezenove centavos) que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassadas a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** pela **SME**, durante todo o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.2. As despesas relativas a presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº 16.10.12.368.3010.4.364.3.3.50.39.00.00 do orçamento de 2021, cuja reserva foi realizada por meio da nota de empenho nº 110074;

6.3. Os recursos orçamentários dos exercícios financeiros subsequentes ao exercício em que for publicado o EDITAL serão indicados mediante celebração de aditivo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.4. A SME deverá realizar a previsão nos instrumentos de planejamento orçamentários dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA, nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.5. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, seguindo tratamento excepcional às regras do Decreto Municipal nº 51.197/10;

- 6.6. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;
- 6.7. É vedada a SME exigir emissão de nota fiscal à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** referente à prestação do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SME tomadora desta PARCERIA;
- 6.8. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- 6.9. A inadimplência da SME não transfere à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios;
- 6.10. A inadimplência da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA não acarretará restrições à liberação de parcelas subsequentes;
- 6.11. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a aquisição de EQUIPAMENTOS e materiais permanentes essenciais à consecução do OBJETO e a contratação de serviços para adequação e reparos de espaço físico, inclusive das INSTALAÇÕES, desde que necessários à implantação dos referidos materiais;
- 6.12. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser utilizados para pagar despesas relativas a/ao:
- a- A remuneração da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO, inclusive de pessoal próprio da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho para a execução do OBJETO;
 - c- Custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA; e
 - d- Aquisição de EQUIPAMENTOS e materiais permanentes essenciais à consecução do OBJETO e serviços de adequação e reparos de espaço

físico, desde que necessários à implantação dos referidos materiais ou adequações das INSTALAÇÕES.

6.13. Na hipótese da subcláusula 6.12 alínea "a", a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre a equipe remunerada e a SME;

6.14. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à PARCERIA, constantes do PLANO DE TRABALHO, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO;

6.15. É facultado à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** solicitar a inclusão de novos itens orçamentários no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária;

6.16. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos;

6.17. Nas hipóteses em que as despesas descritas na subcláusula 6.16 caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao OBJETO da PARCERIA, tais despesas serão consideradas custos diretos;

6.18. Poderá haver diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO da PARCERIA, desde que devidamente justificados e efetuados por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observado o disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA;

6.19. É facultado à SME o repasse de eventual recursos adicionais, não previstos no valor total da PARCERIA, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Será transferido à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês o valor de R\$ 757.297,85 (setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) pela execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e no PLANO DE TRABALHO;

7.1.1. Até que seja dada a ORDEM DE ASSUNÇÃO para a totalidade dos

CEUs do BLOCO, deve-se efetuar o pagamento do REPASSE MENSAL da seguinte maneira:

$$RP_e = \left(\frac{RP}{RPR} \right) \times \left(\sum RPC_i \right)$$

Em que,

RP_e é o REPASSE MENSAL EFETIVO a ser pago no mês;

RP é o REPASSE MENSAL para o BLOCO definido no TERMO DE COLABORAÇÃO; e

RPR é o REPASSE MENSAL DE REFERÊNCIA para o BLOCO, nos termos do EDITAL; e

RPC é o REPASSE MENSAL estimado para cada CEU do BLOCO, nos termos do EDITAL;

i são os CEUs do BLOCO com ORDEM DE ASSUNÇÃO exarada por SME.

7.2. O valor estabelecido na subcláusula 7.1 deverá ser reajustado a cada 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, por meio da seguinte fórmula:

$$RP_r = RP_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que,

RP_r é o valor do REPASSE MENSAL reajustado;

RP_{r-1} é o valor do REPASSE MENSAL definido no último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, RP_{r-1} é o REPASSE MENSAL na DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da OSC PARCEIRA;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, o Índice $r-1$ é número-índice correspondente ao mês da DATA FINAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7.3. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c- quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da administração pública.

7.4. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca da, lhe sendo franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades;

7.5. Para fins do disposto nas subcláusulas 7.3 alínea "a" e "b" a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da prestação de contas parciais deste TERMO DE COLABORAÇÃO, apresentada pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** ao final de cada exercício financeiro;

7.6. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir da análise de cada prestação de contas parcial deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

7.7. Salvo nos casos previstos na subcláusula 7.3, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados;

7.8. O PROGRAMA DE PARTIDA se refere a valor por CEU, relativo à aquisição de EQUIPAMENTOS, mobília e materiais para a viabilização;

- a- da operação dos Telecentros e Salas de Cultura Digital, incluindo computadores e mobiliário necessários;
- b- da operação do teatro, incluindo equipamentos de som e cenotecnia necessários;
- c- da operação da cozinha experimental, incluindo utensílios, equipamento e mobiliário necessários;

- d- das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS do Polo UniCEU, incluindo computadores necessários;
- e- da implantação do Playground, se aplicável;
- f- desenvolvimento da PLATAFORMA VIRTUAL;
- g- do acervo para a Biblioteca, conforme relação bibliográfica constante do Anexo V – Programa de Partida;e
- h- dos materiais esportivos necessários à realização das ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER.

7.9. Os valores do PROGRAMA DE PARTIDA de cada CEU e os quantitativos estimados constam no ANEXO V –PROGRAMA DE PARTIDA;

7.10. A liberação dos recursos referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA deve seguir o seguinte procedimento:

- a- A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deve enviar solicitação de transferência contendo a descrição dos itens a serem adquiridos e seus respectivos valores, devendo estes estar compatíveis com o preço de mercado;
- b- A SME efetuará a transferência dos valores em até 10 (dez) dias da solicitação, observada a compatibilidade dos valores com o preço de mercado;
- c- A partir da transferência do valor por SME, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** possui 15 (quinze) dias para enviar à SME o comprovante da aquisição dos itens.

7.11. A SME poderá realizar vistorias in loco para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens;

7.12. A aquisição de todos os itens do PROGRAMA DE PARTIDA por CEU deve respeitar o limite máximo do valor do PROGRAMA DE PARTIDA de cada CEU indicado no ANEXO V – PROGRAMA DE PARTIDA;

7.13. Os itens e quantitativos dispostos no ANEXO V – PROGRAMA DE PARTIDA são referenciais, e poderão ser ajustados para atender demandas específicas de cada CEU e viabilizar as atividades propostas no PLANO DE TRABALHO, sendo que quaisquer alterações na lista original deverão ser justificadas e os preços propostos deverão estar em linha com o praticado no mercado;

7.14. A aquisição de todos os itens relativos ao PROGRAMA DE PARTIDA, ainda que com os ajustes dispostos na subcláusula acima, é condição precedente à ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada um dos CEUs, salvo na hipótese do subitem a-

seguir;

7.15. Na hipótese de a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** não finalizar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da ORDEM DE INÍCIO, a aquisição de todos os itens relativos ao PROGRAMA DE PARTIDA de determinado CEU, por motivos imprevistos não imputáveis a esta, poderá ser exarada a ORDEM DE ASSUNÇÃO do CEU;

7.15.1. Na hipótese acima, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deve enviar à SME solicitação para a emissão da ORDEM DE ASSUNÇÃO acompanhada das devidas justificativas;

7.15.2. SME deverá analisar a solicitação em até 15 (quinze) dias do protocolo da notificação;

7.15.3. Na hipótese prevista neste subitem, a despeito da emissão da ORDEM DE ASSUNÇÃO por SME, haverá glosa parcial do REPASSE MENSAL dos valores correspondentes ao custeio dos ambientes cujos itens do PROGRAMA DE PARTIDA ainda não tiverem sido adquiridos, uma vez que tal(is) ambientes não poderão ser usufruídos pelos USUÁRIOS;

7.15.4. A glosa parcial do REPASSE MENSAL prevista no subitem anterior se dará conforme os valores de referência para custeio nas operações em cada ambiente:

- a- Telecentro: R\$ 17.745,77 (dezessete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos);
- b- Sala de Cultura Digital: R\$ 5.756,02 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dois centavos);
- c- Polo UniCEU: R\$ 5.446,02 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dois centavos);
- d- Estúdio de gravação: R\$ 3.613,12 (três mil, seiscentos e treze reais e doze centavos);
- e- Teatro: R\$14.547,75 (quatorze mil ,quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos);
- f- Biblioteca: R\$ 23.370,74 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos).

7.15.5. A ocorrência da glosa referida no subitem anterior dar-se-á até a comprovação pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** de que foram adquiridos os itens dos respectivos ambientes, a fim de que estes estejam aptos para operação e usufruto pelos

USUÁRIOS;

7.16. Independente da proposição de alterações no PROGRAMA DE PARTIDA pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, o valor total a ser repassado não ultrapassará o valor definido no ANEXO V – PROGRAMA DE PARTIDA por CEU;

7.17. A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 1 de 24 de janeiro de 2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las;

8.2. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão repassados à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** por meio de depósito em conta corrente na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo;

8.3. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** e concedidas a critério da referida instituição financeira, a conta corrente prevista na subcláusula 9.2 será isenta das seguintes tarifas bancárias;

- a- fornecimento de extrato do mês em curso;
- b- fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c- transferências entre contas na própria instituição;
- d- confecção de cadastro para início de relacionamento;
- e- renovação de cadastro semestral;
- f- fornecimento de cartão;e
- g- manutenção de conta corrente.

8.4. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

- 8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.6. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária;
- 8.7. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** serão:
- a- aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União;
 - b- aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.
- 8.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- 8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta PARCERIA;
- 8.10. Encerrada a PARCERIA nas hipóteses previstas na subcláusula anterior e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, a conta corrente específica deverá ser encerrada pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais;
- 8.11. As regras previstas na Cláusula Oitava deverão ser alteradas, mediante aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

- 9.1. Para a execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a OSC PARCEIRA poderá atuar em rede com outras OSCs, restando a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO –INSTITUTO BACCARELLI** responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCERIA;
- 9.2. Para a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e das ATIVIDADES

FINALÍSTICAS não recorrentes, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, restando a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelos serviços prestados na ÁREA DA PARCERIA;

9.3. Para execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS recorrentes, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e PLANO DE TRABALHO;

9.4. As contratações de bens e serviços pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não aplicando-se as normas de contratações públicas;

9.5. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO

9.6. Anualmente, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deve enviar à SME o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

9.7. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC PARCEIRA;

9.8. É vedada à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** a contratação com partes relacionadas, de acordo com as normas contábeis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

10.1. É vedada a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso,

passagem ou permanência temporária de USUÁRIOS na área dos CEUs;

10.2. É vedada a cobrança de valores pecuniários para acesso às ATIVIDADES FINALÍSTICAS, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS ou eventos na ÁREA DA PARCERIA.

10.3. Do total de carga horária mínima de ATIVIDADES FINALÍSTICAS definidas no PLANO DE TRABALHO, 600 (seiscentas) horas por CEU por mês devem ser custeadas por fontes de recursos que não impliquem em dispêndio ou aumento de repasse dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA, podendo ser custeadas via recursos captados ou via provimento direto de ATIVIDADES FINALÍSTICAS em montante de horas equivalente ao exigido:

10.4. Desde que custeadas por recursos não orçamentários, a captação prevista na subcláusula anterior poderá ser feita na forma de:

- a- instituição ou vinculação à fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal n. 13.800/2019;
- b- fomento no âmbito de programas e políticas de fomento e incentivo à cultura;
- c- doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas; ou
- d- provimento direto de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER e ATIVIDADE CULTURAIS.

10.5. Na hipótese de provimento direto de ATIVIDADES FINALÍSTICAS, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** PARCEIRA deverá priorizar voluntários do território para realização das atividades, visando ao atendimento das demandas e valorização das características da comunidade;

10.6. O disposto na subcláusula 10.3 é obrigatório a partir do início do 7º (sétimo) mês da PARCERIA;

10.7. O eventual não atingimento da meta de captação prevista na subcláusula 10.3 não exime a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** do cumprimento dos patamares mínimos de carga horária previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO das ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER e ATIVIDADE CULTURAIS;

10.8. Compete à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** a elaboração e a gestão de projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, é vedado à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**:

- a- cobrar quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de **USUÁRIOS** na **ÁREA DA PARCERIA**, observadas os requisitos de inscrição e de horário das **ATIVIDADES FINALÍSTICAS**;
- b- desenvolver **ATIVIDADES FINALÍSTICAS** ou eventos de modo a prejudicar ou condicionar o acesso, circulação ou permanência de **USUÁRIOS** na **ÁREA DA PARCERIA**;
- c- promover **ATIVIDADES FINALÍSTICAS** ou eventos que coloquem em risco a segurança ou integridade dos **CEUs**, dos seus **USUÁRIOS**, ou que conflitem com o disposto na legislação, neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou no **PLANO DE TRABALHO**;
- d- cobrar valores pecuniários para fruição de **ATIVIDADES FINALÍSTICAS**, **INSTALAÇÕES** ou eventos;
- e- promover **ATIVIDADES FINALÍSTICAS** ou eventos considerados lesivos ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico;
- f- ocupar espaços da **ÁREA DA PARCERIA** destinado às **UNIDADES EDUCACIONAIS**, desrespeitando a autonomia administrativa e pedagógica das **CEMEIs**;
- g- utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz conforme disposto na legislação pertinente;
- h- usar o nome da **SME** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- i- realizar obras na **ÁREA DA PARCERIA**, sem prévia e expressa autorização da **SME**, inclusive remoção de estruturas físicas preexistentes;

- j- ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias, inclusive o de atuar em rede, para a execução do OBJETO; e
- k- firmar contratos e parcerias, inclusive para atuar em rede, para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI

12.1. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a) receber a ÁREA DA PARCERIA até a ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada CEU;
- b) liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA repassados por SME, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- c) realizar eventos na ÁREA DA PARCERIA;
- d) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas à execução do OBJETO, inclusive para o caso de atuação em rede, desde que nos termos deste documento e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

13.1. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** responsabilizar-se-á:

- a) Pela oferta das ATIVIDADES FINALÍSTICAS na ÁREA DA PARCERIA nas condições

Definidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no PLANO DE TRABALHO e nas normas legais e infra legais aplicáveis;

- b) Pelo funcionamento adequado e eficiente das INSTALAÇÕES, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente decorrentes;
- c) Pela disponibilidade de EQUIPAMENTOS em condições adequadas para utilização pelos USUÁRIOS;
- d) Pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros, inclusive em caso de atuação em rede;
- e) Pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;
- f) Pelos eventos que organizar, direta ou indiretamente, na ÁREA DA PARCERIA, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nos quais caberá corresponsabilidade com SME, nas condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS; e
- g) Pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis.

13.2. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIRETRIZES GERAIS

14.1. As ATIVIDADES FINALÍSTICAS deverão ser ofertadas nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no PLANO DE TRABALHO;

14.2. As ATIVIDADES FINALÍSTICAS ofertadas deverão;

- a) estar adequadas ao Projeto Político-Educacional do respectivo CEU em que forem realizadas;
- b) considerar as demandas das CEMEs que se situarem dentro dos respectivos CEUs, de maneira acordada com SME;
- c) considerar as demandas da população do território em que se localizam os respectivos CEUs;
- d) contemplar todas as faixas etárias dos USUÁRIOS dos respectivos CEUs; e
- e) contemplar medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

14.3. A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES será entregue à SME pela SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI até

30 (trinta) dias antes do início de cada trimestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES FINALÍSTICA;

14.3.1. A primeira PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES deverá ser entregue à SME pela OSC PARCEIRA até 15 (quinze) dias após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO;

14.3.2. A OSC PARCEIRA deverá organizar espaços periódicos, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da comunidade, em relação à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES e funcionamento do CEU;

14.3.3. As demandas da comunidade deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC PARCERIA, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, dos recursos disponíveis para a PARCERIA e da sua compatibilidade com o Projeto Política-Educacional do CEU;

14.3.4. Em anexo à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, a OSC PARCEIRA deverá encaminhar um relatório, contendo análise que demonstre a maneira com que cada atividade da programação interage com o Projeto Político-Educacional do respectivo CEU, seu contexto territorial, a população atendida e as diretrizes de SME, incluindo a demandas da comunidade e a forma que foram contempladas na programação;

14.4. SME deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES submetida pela OSC PARCEIRA no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento;

14.5. A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES deve ser encaminhada trimestralmente ao CONSELHO GESTOR DO CEU;

14.6. A oferta de ATIVIDADES FINALÍSTICAS deverá contemplar os diferentes dias horários de funcionamento dos CEUs, na forma das normas específicas, além de garantir a formação de turmas que atendam às diferentes faixas etárias e categorias de USUÁRIOS dos CEUs, observadas as demandas e especificidades de cada território;

14.7. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** poderá prover ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER e ATIVIDADE CULTURAIS adicionais ao patamar mínimo fixado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não implique oneração adicional da programação orçamentária da PARCERIA;

14.8. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá desenvolver um plano de comunicação das ATIVIDADES

FINALÍSTICAS aos USUÁRIOS do CEUs, além da disponibilização da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES;

14.9. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá promover a limpeza diária dos prédios, das INSTALAÇÕES e dos EQUIPAMENTOS vinculados à PARCERIA, excetuadas as instalações das UNIDADES EDUCACIONAIS, de modo a garantir condições de higiene para as atividades realizadas, podendo a periodicidade e intensidade da limpeza serem revistas para evitar a propagação de doenças infecciosas, a critério da SME;

14.10. São diretrizes para o oferecimento de ATIVIDADES FINALÍSTICAS no âmbito da PARCERIA;

- a) oferecer ATIVIDADES FINALÍSTICAS, organizadas em turmas fixas e periódicas, cuja programação deverá ser aprovada por SME, e observar a demanda do território, percebida a partir de consultas à comunidade em torno do CEU;
- b) desenvolver ATIVIDADES FINALÍSTICAS com conteúdos teóricos e práticos;
- c) planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação, no mínimo trimestralmente, do processo de aprendizagem das turmas, por meio de mostras, apresentações, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, dentre outras;
- d) oferecer ATIVIDADES FINALÍSTICAS a educandos em período complementar à jornada escolar, inclusive os educandos da UNIDADE EDUCACIONAL, integrando-os com acesso prioritário mas não exclusivo à grade de programação, respeitado o número de praticantes por atividade;
- e) desenvolver programas voltados à promoção de ATIVIDADES FINALÍSTICAS, garantindo o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- f) descrever o processo de inscrições nos cursos do CEU, de modo a garantir a formação de turmas com proporcionalidade de USUÁRIOS e acessíveis aos diferentes públicos;
- g) elaborar relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento das turmas como subsídio para avaliação e, eventual, revisão das programação, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento dos USUÁRIOS;
- h) registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;

- i) manter e atualizar o cadastro de USUÁRIOS das ATIVIDADE CULTURAIS e das ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER do CEU;
- j) apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio e de monitoria de estudantes de graduação em atividades no CEU, respeitada a legislação vigente;

14.11. Para cada nível de aprendizado, a formação de turmas das modalidades esportivas considerará particularidades, como deficiências e condições de mobilidade reduzida e, preferencialmente, a faixa etária dos USUÁRIOS envolvidos:

- a) de 0 a 5 (cinco) anos;
- b) de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- c) de 10 (dez) a 12 (doze) anos;
- d) de 13 (treze) a 14 (catorze) anos;
- e) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos
- f) adultos (acima de 18 anos);e
- g) terceira idade – acima de 60 (sessenta) anos.

14.12. O disposto na subcláusula anterior não exime a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** de promover ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER intergeracionais, contemplando simultaneamente USUÁRIOS de diferentes faixas etárias;

14.13. Ao menos 10% de todas as ATIVIDADES FINALÍSTICAS deverão ser destinadas à população idosa, com mais de 60 (sessenta) anos;

14.14. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá oferecer lanche a educandos, que participem das ATIVIDADE FINALÍSTICA no CEU, em até 2 (duas) horas antes ou depois do período escolar;

14.15. Para o oferecimento dos lanches, deverá ser utilizado como critério o tempo de permanência dos educandos nas atividades, na seguinte proporção:

- a) Permanência em ATIVIDADE(S) FINALÍSTICA(S) por até quatro horas: será ofertado um lanche; e
- b) Permanência em ATIVIDADE(S) FINALÍSTICA(S) por quatro a oito horas: será ofertado um lanche adicional.

14.17. Os referidos lanches deverão ser oferecidos pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** até o quantitativo limite mensal definido para cada BLOCO, nos termos do subitem abaixo, sendo que se houver demanda superior a este quantitativo, o custeio referente ao valor dos lanches adicionais deverá ser feito por SME, considerando o valor unitário de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) por lanche:

- a. BLOCO CENTRO-LESTE: 27.140 (vinte e sete mil e cento e quarenta) lanches;
- b. BLOCO LESTE: 33.580 (trinta e três mil quinhentos e oitenta) lanches;
- c. BLOCO NORTE/NORDESTE: 14.260 (catorze mil duzentos e sessenta) lanches; e
- d. BLOCO NORTE/NORDESTE: 14.260 (catorze mil duzentos e sessenta) lanches.

14.19. Na hipótese de demanda por lanche inferior ao quantitativo limite de cada BLOCO em determinado mês, o saldo deverá ser utilizado para compensar demandas superiores de meses seguintes, sendo a OSC PARCEIRA responsável por manter registro sistematizado da demanda mensal por CEU;

14.20.O valor unitário disposto pela subcláusula 14.17.1 deverá ser reajustado anualmente a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO pelo o Índice de Preços ao Consumidor ("IPC"), categoria alimentação, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE").

15.1. A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI deverá promover as ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER dos CEUs, em caráter complementar ao educacional, por meio da articulação de todos os atores envolvidos e dos

parceiros do território, envolvendo-os na elaboração e execução das respectivas atividades, respeitado o Projeto Político-Educacional de cada CEU;

15.2. Sem o prejuízo de outras obrigações dispostas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e PLANO DE TRABALHO no que concerne às ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, a OSC PARCEIRA deverá:

- a. realizar planejamento das ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, compatível com as faixas etárias e modalidades;
- b. propor ações de incentivo e promoção da prática e fruição de atividades corporais perante USUÁRIOS do CEU;
- c. organizar e promover o uso livre da piscina pelos USUÁRIOS, quando esta INSTALAÇÃO não estiver sendo utilizada para a oferta de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER, assegurado o acesso a todas as faixas etárias de USUÁRIOS;
- d. realizar planejamento específico de continuidade das ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO nos casos de impossibilidade de uso da piscina por motivos quaisquer, compatível com as faixas etárias e modalidades;
- e. proporcionar vivências de iniciação e experimentação das práticas corporais;e
- f. auxiliar na articulação e integração da comunidade local, com os equipamentos esportivos e da cultura corporal do movimento e de saúde existentes no CEU e no entorno, visando fomentar a rede do território.

15.3. A programação de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER deverá observar os patamares mínimos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, seus ANEXOS e no PLANO DE TRABALHO;

15.4. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá promover semanalmente ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER por CEU, garantida a diversidade de práticas, esportes e ações de recreação e lazer, bem como a diversidade de USUÁRIOS;

15.5. Cada ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER deverá ter duração mínima de 1 (uma) hora, estendível até 2 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) participantes, de modo a totalizar no mínimo o quantitativo obrigatório de horas semanais de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER por CEU;

15.6. Na hipótese do PLANO DE TRABALHO apresentar carga horária que totalize montante maior que a carga mínima de horas semanais prevista no EDITAL de ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER por CEU, deve prevalecer o constante no PLANO DE TRABALHO;

15.7. Visando ao adequado atendimento aos USUÁRIOS, a programação de esportes, lazer e recreação deverá contemplar todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos;

15.8. Sem o prejuízo de outras propostas e aprovadas por SME, as ATIVIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS, ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER poderão contemplar as seguintes dimensões:

- a. atividades de promoção do direito do brincar, que enfoquem vivências dos diferentes espaços e fruição dos CEUs, garantido o acesso a todas as crianças, mas que considerem especialmente nesta dimensão crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, matriculadas nas UNIDADES EDUCACIONAIS dos CEUs;
- b. atividades esportivas que possibilitem o desenvolvimento integral de crianças a partir de 06 (seis) anos, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c. atividades de promoção da saúde, compreendendo atividades físicas voltadas à preservação da saúde e melhoria da aptidão física e possibilitem o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; e
- d. atividades de promoção do lazer, atividades lúdicas e de recreação, que possibilitem o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATIVIDADES CULTURAIS

16.1. As ATIVIDADES CULTURAIS a serem ofertadas no CEU pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** têm como objetivo:

- a. promover a prática e a fruição de múltiplas formas e bens culturais para as diversas faixas etárias de USUÁRIOS dos CEUs;
- b. incentivar as experiências culturais do território e fomentar rede de produção cultural da comunidade do entorno, devendo para tanto manter mapeamento artístico da região, com a identificação de artistas de diversas linguagens (como dança e música), grupos de teatro, produtores de cinema, agentes, grupos e coletivos culturais, ONGs etc.; e
- c. difundir experiências culturais inovadoras.

16.2. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá promover a programação cultural em caráter complementar ao educacional do CEU por meio da articulação dos atores, dos artistas, arte-educadores, pesquisadores e educadores do território, envolvendo-os na elaboração e execução das ATIVIDADES CULTURAIS, respeitado o Projeto Político-Educacional de cada CEU;

16.3. No desenvolvimento das ATIVIDADES CULTURAIS, a OSC PARCEIRA deverá:

- a. definir as linhas gerais de atuação artístico-cultural do CEU em conformidade com as características do território;
- b. propor ações de incentivo e promoção da prática e fruição de atividades artístico-culturais perante usuários do CEU;
- c. descrever os procedimentos de planejamento, execução e difusão das experiências culturais desenvolvidas no CEU;
- d. coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos culturais existentes, bem como fomentar a rede de produção cultural do território, envolvendo agentes, grupos e coletivos culturais;
- e. apreciar e viabilizar a execução de propostas de pesquisa e projetos culturais desenvolvidos por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades governamentais e OSCs, respeitada a legislação vigente;

- f. assegurar e fomentar o acesso coletivo da produção cultura dos territórios em torno dos CEUs, potencializando-a com vistas à construção da identidade local de cada território;
- g. supervisionar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos de cada ATIVIDADE CULTURAL;
- h. planejar as ATIVIDADES CULTURAIS, considerando a criança/adolescente em sua integralidade, socialmente competente, com direito à voz e à participação nas escolhas, capazes de criar e recriar, de comunicar-se, resolver problemas, organizar-se para agir com autonomia e determinação, de forma solidária engajada, responsável, com empatia e respeitando princípios de convivências; e
- i. contemplar diferentes linguagens artísticas e culturais.

16.4. Na gestão das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS vinculados às ATIVIDADES CULTURAIS, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá:

- a. zelar pela guarda, organização e conservação dos bens utilizados;
- b. organizar e disponibilizar os espaços (salas, teatro e “foyer”) para uso da comunidade, em horários que não estiverem sendo utilizados para as ATIVIDADES CULTURAIS;
- c. organizar a utilização dos espaços, bens, mobiliário e materiais para a plena execução da programação de ATIVIDADES CULTURAIS;
- d. controlar o acesso para garantir a quantificação do público nas ATIVIDADES CULTURAIS realizadas nos CEUs;

16.5. Com relação às ATIVIDADES CULTURAIS a serem desenvolvidas na biblioteca, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá:

- a. realizar atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura e atividades interdisciplinares, em conjunto com os membros da comunidade escolar; e
- b. implementar propostas de letramento, leitura, literatura, memória e informação encaminhadas ao CEU.

16.6. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá manter a interlocução e canais de comunicação com os USUÁRIOS e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico-culturais relevantes aos processos educacionais dentro dos CEUs;

- 16.7. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá analisar e acompanhar as propostas artístico-culturais encaminhadas ao CEU por seus USUÁRIOS;
- 16.8. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade do trabalho dos artistas locais e garantindo a diversidade de linguagens artísticas e culturais;
- 16.9. A programação de ATIVIDADES CULTURAIS será definida em diálogo com a comunidade do território e com a SME, devendo observar os critérios e parâmetros previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;
- 16.10. Deverão ser promovidas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, no mínimo, o quantitativo de horas de ATIVIDADES CULTURAIS por semana obrigatório definido para cada CEU;
- 16.11. Na hipótese do PLANO DE TRABALHO apresentar carga horária que totalize montante maior que o mínimo obrigatório semanal previsto no EDITAL de ATIVIDADES CULTURAIS por CEU, deve prevalecer o constante no PLANO DE TRABALHO;
- 16.12. Desde que devidamente justificado pelo uso de determinado ambiente para o desenvolvimento de atividade planejada por SME/COCEU, pela DRE, pelo polo UniCEU, pela UNIDADE EDUCACIONAL ou Unidade Escolar da Rede Municipal do entorno, ou atividade decorrente de parceria com outra Secretaria, a carga de ATIVIDADES FINALÍSTICAS promovidas pode ser menor, devendo, não obstante, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** auxiliar no desenvolvimento da atividade planejada que será executada;
- 16.13. Cada ATIVIDADE CULTURAL deverá ter, no mínimo, duração de 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, com no mínimo 10 (dez) participantes;
- 16.14. Adicionalmente ao patamar estabelecido na subcláusula anterior, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá promover, no mínimo, 1 (um) grande evento social, isto é, para público igual ou maior a 2.000 (duas mil) pessoas, gratuito, por ano, por CEU;
- 16.15. Os eventos realizados na ÁREA DA PARCERIA devem ser alinhados à visão e missão, públicos-alvo e a função sociocultural dos CEUS;
- 16.16. A definição da programação de grandes eventos deverá considerar critérios alinhados às diretrizes da SME;
- 16.17. Adicionalmente, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá promover, no mínimo, 4 (quatro)

apresentações abertas ao público por mês por CEU, as quais deverão necessariamente ser realizadas no espaço do teatro e poderão ser realizadas por entidades e/ou coletivos externos, bem como se tratar de apresentações de turmas de ATIVIDADES CULTURAIS, como teatro, danças, recitais de música ou poesia, batalhas de slam, saraus, apresentações circenses, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCARGOS RELATIVOS À BIBLIOTECA

17.1. Os encargos relativos à biblioteca têm como objetivos principais:

17.2. adquirir e disponibilizar o acervo para consulta dos USUÁRIOS dos CEUs;

17.3. elaborar o planejamento e execução dos projetos da biblioteca, de forma democrática, cooperativa e participativa;

17.4. realizar mediação de acesso e leitura do acervo; e

17.5. promover ações de incentivo à leitura.

17.6. Sem o prejuízo de outras obrigações dispostas neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO, no que concerne à biblioteca, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá:

- a. administrar, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços técnicos e especializados da biblioteca, garantindo espaço para acolhimento e processamento dos livros;
- b. orientar e supervisionar a manutenção, preservação, recuperação e atualização dos diferentes tipos de acervo;
- c. gerenciar o acervo, incluindo atividades de empréstimo e monitoramento, por meio do sistema integrado de acervo existente de SME;
- d. executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, do CEU e, quando houver, da UniCEU;
- e. planejar e organizar o espaço da biblioteca, de acordo com os princípios da biblioteconomia, observado o regramento específico das bibliotecas dos CEUs; e

- f. organizar, executar e controlar, dentro do banco de dados unificado, o plano de empréstimo do acervo da UniCEU, quando houver no respectivo CEU, assegurando atendimento nos horários de funcionamento do Polo;
- 17.7. Observado o disposto no PLANO DE TRABALHO, os encargos da biblioteca deverão ser ofertadas durante todo o horário de funcionamento da biblioteca;
- 17.8. Sem o prejuízo de outras propostas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, as ATIVIDADES CULTURAIS a serem desenvolvidas na biblioteca poderão estar dentro das seguintes dimensões ou abordagens:
- a. “a leitura do mundo precedente à leitura da palavra”;
 - b. “garantia da bibliodiversidade”;
 - c. “literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas”e
 - d. “promoção e fomento da leitura e da informação na perspectiva do desenvolvimento integral da primeira infância, crianças, pré-adolescentes, adolescentes, adultos e idosos”.
- 17.9. O acervo da biblioteca deverá ser adquirido pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** no âmbito do PROGRAMA DE PARTIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 18.1. As INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS poderão ser utilizadas pelos USUÁRIOS quando necessários ao atendimento às ATIVIDADES FINALÍSTICAS ofertadas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** ou mediante solicitação para utilização destes bens, dentro do horário de funcionamento do(s) CEUs;
- 18.2. A solicitação para utilização das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS será autorizada pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, desde que:

- a. não conflite com horário de utilização dos estudantes da CEMEIs situadas dentro do respectivo CEU e/ou de estudantes da rede municipal de educação realizando extensão de jornada escolar; e que
- b. a utilização solicitada não conflite com o horário de ATIVIDADES FINALÍSTICAS e ações já programadas para acontecer nos CEUs.

18.3. Sem o prejuízo da definição de outros bens imóveis, configuram INSTALAÇÕES dos CEUs, quando houver, contempladas nesta PARCERIA:

- a. Teatro;
- b. Biblioteca;
- c. Ateliês;
- d. Cozinha experimental;
- e. Salas multiuso;
- f. Ginásio de esportes;
- g. Piscinas;
- h. Pista de skate;
- i. Áreas livres de uso comum;
- j. Quadras externas;
- k. Sala de atividades (ginástica, dança, capoeira, artes marciais e afins);
- l. Salas de artes;
- m. Sala de música;
- n. Estúdio de gravação;
- o. Salas do Polo UniCEU;
- p. Sala de Informática - espaço específico para implantação de "Telecentro" pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;
- q. Sala de Informática - espaço específico para implantação de "Sala de Cultura Digital" pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;e
- r. Playground.

18.4. Sem o prejuízo da definição de outros bens, configuram EQUIPAMENTOS dos CEUs, quando houver, contemplados nesta PARCERIA:

- a. acervo da biblioteca;
- b. raia, plataformas e boias das piscinas;
- c. aparelhos de projeção, iluminação e cenografia dos teatros e cineteatros;e

- d. instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária por USUÁRIOS e educadores para a prática de ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO nas piscinas;
- e. instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária por USUÁRIOS e educadores para a prática de ATIVIDADES DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO nas quadras, ginásios de esportes, áreas livres de uso comum, pista de skate, salas de ginástica, salas de atividades, entre outras;
- f. instrumentos, ferramentas e objetos de utilização necessária por USUÁRIOS e educadores para a prática de ATIVIDADES CULTURAIS nos teatros, atêlieis, salas multiuso, salas de artes, salas de música, salas de dança, estúdios de gravação, cozinha experimental, entre outras;
- g. instrumentos, ferramentas, o acervo e objetos de utilização necessária por USUÁRIOS e educadores para a prática de ATIVIDADES CULTURAIS na biblioteca e áreas externas à biblioteca; e
- h. computadores, equipamentos de informática e software utilizados nos Telecentros e salas de Cultura Digital.

18.5. Desde que tempestivamente notificada pelo GESTOR, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** viabilizará a cessão das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS para a realização de eventos e atividades promovidas por órgãos e/ou entidades públicos municipais ou estaduais, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela SME;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EVENTOS

19.1. Os CEUs poderão sediar eventos, os quais poderão ser organizados pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, por qualquer dos USUÁRIOS, pela SME ou qualquer outro órgão ou entidade municipal, observado o disposto nesta cláusula e nas normas legais e infralegais aplicáveis;

19.2. Os eventos realizados na ÁREA DA PARCERIA deverão ser gratuitos, abertos ao público em geral e por prazo definido;

19.3. Somente serão autorizados nos CEUs eventos diretamente relacionados às áreas culturais, esportivas e educacionais, desde que não haja prejuízo do funcionamento normal da unidade ou das atividades programadas;

19.4. Excepcionalmente e mediante prévia análise de conveniência, poderão ser autorizados eventos de naturezas diversas daquelas estabelecidas na subcláusula 19.16 anterior por COCEU, respeitadas as normas legais e regulamentares de uso das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS dos CEUs;

19.5. No caso de evento organizado por USUÁRIOS, o interessado deverá protocolar requerimento no respectivo CEU, que, após verificação de agenda e disponibilidade das INSTALAÇÕES envolvidas no evento deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Educação competente para deliberação, contendo o requerimento os seguintes elementos aptos a subsidiar a autorização:

- a. qualificação completa do Requerente;
- b. indicação do local, data de realização e o horário final e inicial da utilização pretendidos;
- c. caracterização detalhada do evento, informando objetivos e atividades a serem desenvolvidas;
- d. finalidade do evento;
- e. projeto detalhado do evento, com identificação dos responsáveis técnicos e definição do prazo para montagem e desmontagem da infraestrutura a ser utilizada, quando aplicável;
- f. estimativa quantitativa e de perfil do público previsto;
- g. especificação e quantificação da infraestrutura complementar à do local pretendido, a ser providenciada pelo Requerente; e
- h. o requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

19.6. As informações constantes do requerimento deverão explicitar fielmente a realização pretendida, possibilitando a mais completa e exata compreensão do evento em todos os seus aspectos, de forma a permitir a análise e avaliação dos setores competentes de SME;

19.7. Na análise do requerimento serão observados os seguintes critérios:

- a. as disposições legais e regulamentares que regem os CEUs geridos no modelo de parceria da Lei Federal nº 13.019/2014;

- b. as limitações de capacidade de suporte dos CEUs, com vistas à preservação do patrimônio, à segurança e ao conforto dos participantes do evento;
- c. a programação geral de atividades dos CEUs, de forma a impedir a coincidência de datas e horários, bem como conflito com outras atividades planejadas para o local pretendido;
- d. em relação ao período do final do ano, a relevância da promoção de formaturas de unidades escolares, devendo ser dada prioridade as unidades escolares da Rede Municipal, podendo ser atendidos subsidiariamente e considerando a data do pedido, solicitações de unidades escolares da rede estadual e, caso exequível, unidades da rede particular;
- e. a importância dos CEUs serem utilizados como espaços para eventos de formação da rede municipal de ensino, devendo ser dada prioridade e preferência para eventos como cursos, congressos, seminários, encontros, entre outros;
- f. as restrições legais em vigor relativamente à publicidade do evento, em especial as relacionadas ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana;

19.8. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, poderá realizar eventos na ÁREA DA PARCERIA, observadas as características do respectivo CEU, as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as demais normas legais e infralegais pertinentes;

19.9. Todo evento a ser realizado na ÁREA DA PARCERIA pela OSC PARCEIRA deverá ser informado na PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES;

19.10. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá disponibilizar a ÁREA DA PARCERIA para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, de forma gratuita, mediante comunicação tempestiva da SME ou outro órgão ou entidade municipal competente;

19.11. OS EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE serão comunicados à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** mediante envio de calendário de atividades sempre nos meses de março e setembro de cada ano calendário com referência aos 6 (seis) meses subsequentes.

19.11.1. O primeiro calendário de atividades deve ser enviado por SME à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** em até 15 (quinze) dias úteis da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e se referir ao período remascente até o próximo calendário de atividades;

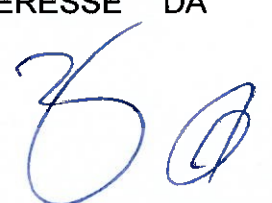
19.11.2. Os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE poderão ser remanejados por SME, justificadamente e em casos excepcionais, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data originalmente prevista, sem ônus para SME;

19.11.3. Sem prejuízo do disposto acima, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deve contemplar eventuais contingências, estabelecendo, em comum acordo com SME, alternativas para a realização do EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

19.12. As horas comprovadamente empregadas, no âmbito de EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, pela OSC PARCEIRA na realização de atividades culturais, esportivas, recreativas ou outras que se enquadrarem nos termos das ATIVIDADES FINALÍSTICAS poderão ser descontadas da carga horária semanal mínima obrigatória do respectivo CEU;

19.13. A carga horária mínima poderá ser reduzida apenas nos casos em que a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** comprove que a indisponibilidade de espaços em função de solicitação de uso por SME, ou, ainda, por decorrência de evento climático ou situação de calamidade, tornou inviável o remanejamento posterior das ATIVIDADES FINALÍSTICAS.

19.14. A organização, eventuais autorizações administrativas e despesas decorrentes da realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE são de responsabilidade da SME ou órgão ou entidade municipal responsável pelo respectivo EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, cabendo à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** auxiliar na execução do respectivo EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE e observado o disposto pela subcláusula 19.16.



19.15. Sem o prejuízo de outros que venham a ser, tempestivamente, informados pela SME ou outro órgão ou entidade municipal competente, são considerados **EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE**:

- a. O Programa “Recreio nas férias”, sendo uma edição em cada SEMESTRE do ano, coincidente com o período de férias escolares da rede municipal de educação;
- b. O InterCEUs e as Olimpíadas estudantis;
- c. As apresentações de ginástica artística no ApresentaCEU;
- d. Festival de animação AnimaSME;
- e. Circuito SPCine, ao longo do ano;
- f. Programação Artística Cultural (PROART);
- g. Festival de Talentos (edição anual);
- h. Festival de Música (edição anual);
- i. Torneios regionais dos Jogos de Tabuleiros;
- j. Virada Cultural, Virada Sustentável, Virada Esportiva e Virada Inclusiva;
- k. Carnaval da Cidade de São Paulo;
- l. Março Mulher;
- m. Mostra de Cinema em Direitos Humanos;
- n. Programação do Mês da Consciência Negra;
- o. São Paulo Fashion Week;
- p. Jogos Municipais e Estaduais de Promoção do Envelhecimento Ativo;
- q. Dezembro Imigrante;
- r. Agosto Indígena;
- s. Dias de eleições, observado o calendário da Justiça Eleitoral;
- t. Oficinas realizadas ao longo do ano; e
- u. Campanhas de vacinação, observado o calendário dos órgãos sanitários e de saúde competentes.

19.16. A limpeza da ÁREA DA PARCERIA imediatamente após a realização dos **EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE** é de responsabilidade da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO TRABALHO

20.1. O PLANO DE TRABALHO disporá sobre as ATIVIDADES FINALÍSTICAS ofertadas na ÁREA DA PARCERIA, bem como os meios para atingimento das metas fixadas para a PARCERIA;

20.2. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTÃO DA PARCERIA

21.1. Caberá ao GESTOR da PARCERIA:

- a. acompanhar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem reportados pelo verificador independente, por COCEU, bem como a respectiva DICEU da DRE competente;
- b. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;e
- d. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

21.2. Em caso de inexecução que comprometa o atendimento aos USUÁRIOS de serviços essenciais que compõem o OBJETO por culpa exclusiva da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a. retomar os bens públicos em poder da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b. assumir a responsabilidade pela execução do restante do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua

descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** até o momento em que a SME assumiu essas responsabilidades.

21.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** e (ii) risco de interrupção da prestação de serviços essenciais aos USUÁRIOS devem ser comunicadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 21.2;

21.4. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras prerrogativas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da prestação das ATIVIDADES, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b. promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do verificador independente, delegar competência ou firmar ajustes com órgãos ou entidades públicos ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados a PARCERIA;
- c. obter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como ÁREA DA PARCERIA;
- d. reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na Cláusula Sexta deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e. demandar à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA, observada a CLAUSULAS 3.2 e 3. e

- f. valer-se do apoio de terceiros, tanto outros órgãos e entidades da administração municipal quando contratações de serviços, para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

22.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico de SME;

22.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

22.3. A SME contratará verificador independente para auxiliar na medição do cumprimento das metas da PARCERIA, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal 13.019/2014;

22.4. As medições referidas na subcláusula anterior serão encaminhadas ao GESTOR e, posteriormente, a DICEU da DRE competente e à COCEU;

22.5. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME não exclui a responsabilidade da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** pela adequação e qualidade das ATIVIDADES FINALÍSTICAS, INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO;

22.6. COCEU, com o auxílio da DICEU da DRE competente promoverá verificações *in loco* nos respectivos CEUs, a cada 4 (quatro) semanas, contadas a partir da DATA DA ORDEM DE ASSUNÇÃO de cada CEU, sem prejuízo de verificações adicionais;

22.7. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

22.8. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME e/ou Verificador Independente na ÁREA DA PARCERIA, bem como nas INSTALAÇÕES, prestando esclarecimentos sempre que solicitado;

22.9. Uma vez notificada das irregularidades, devidamente registradas nos relatórios de vistoria ou relatório técnico de monitoramento e avaliação, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme o disposto da CLÁUSULA 28 A 29.13 -deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

22.10. Na hipótese em que a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** se recusar a acatar as determinações realizadas pela SME, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

22.11. Constatadas irregularidades na conservação e manutenção de INSTALAÇÕES e/ou EQUIPAMENTOS ou nas ATIVIDADES ofertadas, será determinado que a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** regularize a situação, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena da aplicação das sanções pertinentes, previstas na Cláusula Vigésima Oitava deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

22.12. Será elaborado por COCEU relatório técnico SEMESTRAL de monitoramento e avaliação da PARCERIA, que deverá ser apreciado pelo CONSELHO GESTOR, contar com a ciência do GESTOR e ser homologado pela DICEU da DRE competente, bem como pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, independentemente da apresentação de prestação de contas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;

22.13. Os relatórios de vistoria, previstos na subcláusula 22.7 deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os produtos do trabalho do Verificador Independente, integrarão o relatório técnico de monitoramento e avaliação da PARCERIA;

22.14. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da PARCERIA deverá considerar pesquisa de opinião dos USUÁRIOS acerca das ATIVIDADES FINALÍSTICAS serviços oferecidas e no âmbito da PARCERIA, na forma da Cláusula 3.2 e 3.54 deste TERMO DE COLABORAÇÃO, aferindo-se os padrões de qualidade com base nos indicadores definidos no PLANO DE TRABALHO;

22.15. Sem o prejuízo de outros elementos complementares, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da PARCERIA deverá conter:

- a. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto obtido no território em razão da execução do OBJETO até o período monitorado e avaliado, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO;
- c. valores efetivamente transferidos pela SME até a data de elaboração do relatório;
- d. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO; e
- e. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

22.16. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão;

22.17. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, Secretario Municipal de Educação;

22.18. Competirá a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias simples, padronizar objetos, custos e indicadores e fomentar o controle de resultados da PARCERIA;

22.19. Sem prejuízo da fiscalização pela SME e pelos órgãos de controle, a execução da PARCERIA será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo CONSELHO GESTOR DO CEU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS

23.1. A prestação de contas consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do OBJETO da PARCERIA e o alcance das metas e dos resultados previstos, que compreende:

- a. apresentação periódica das contas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;e
- b. análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

23.2. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** está obrigada a prestar contas em caráter parcial, semestralmente, ao final de cada SEMESTRE do ano de exercício, da boa e regular aplicação dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA recebidos, assim como deverá prestar contas em caráter final, ao término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO:

23.3. O envio da prestação de contas parcial se dará em até 30 (trinta) dias do final de cada SEMESTRE;

23.4. O envio da prestação de contas final se derá em até 30 (trinta) dias do final da vigência da PARCERIA;

23.5. Os prazos poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

23.6. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

23.7. Na hipótese de caber devolução de recursos em decorrência da prestação de contas parcial, é facultado à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** utilizar os respectivos recursos excedentes para a

aquisição de material necessário para o desenvolvimento da PARCERIA, desde que comprovada a necessidade e utilidade dos materiais;

23.8. Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

23.9. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período compreendido;

23.10. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

23.11. A cada prestação de contas parcial, serão glosados do REPASSE MENSAL subsequente os valores relacionados a metas e resultados, previstos no PLANO DE TRABALHO, que tenham sido descumpridos;

23.12. Para cada hora de ATIVIDADE FINALÍSTICA constante no PLANO DE TRABALHO não ofertada, por CEU, será glosado o valor de R\$23,00 (vinte e três reais) do REPASSE MENSAL;

23.13. Para cada grande evento social, conforme exigido na subcláusula 16.14, não realizado será glosado o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais) do último REPASSE MENSAL relativo ao ano civil;

23.14. Os valores constantes nas subcláusulas 23.12 e 23.13 devem ser reajustados anualmente pelo ÍNDICE DE REAJUSTE;

23.15. É facultada à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** apresentar razões que eventualmente justifiquem o não-atingimento da(s) respectiva(s) meta e/ou resultado(s) no prazo fixado no PLANO DE TRABALHO;

23.16. Todos os atos referentes à prestação de contas dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo-se a visualização por qualquer interessado;

23.17.A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a. relatório de execução do objeto, elaborado pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do OBJETO e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma disposto no PLANO DE TRABALHO;
- b. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;
- c. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, nos termos das normas contábeis vigentes e devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo essa obrigação relativa ao final de cada exercício (ano civil);
- d. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA;
- e. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- f. material comprobatório do cumprimento do OBJETO em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- g. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- h. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso; e
- i. a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**.

23.18. No caso de ações realizadas por meio de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE**

SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI ou em nome da OSC que houver executado as respectivas ações;

23.19. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" da subcláusula 23.17 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e nome da SME, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

23.20. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no PLANO DE TRABALHO, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente às referidas metas ou resultados, desde que os referidos itens de despesa possam ser segregados;

23.21. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período;

23.22. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento;

23.23. Cabe à SME analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

23.24. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes;

23.25. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a. análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b. análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das

categorias ou metas orçamentárias, executados pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

23.26. Na hipótese da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** haver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações;

23.27. Cabe ao GESTOR da PARCERIA emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a. as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO;^e
- b. os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da PARCERIA produzidos, independente de sua homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

23.28. As manifestações técnicas previstas na subcláusula 23.27 alíneas “a” e “b” deverão ser encaminhadas para ciência do GESTOR;

23.29. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os parecer técnicos, previstos na subcláusula 23.27, deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a. os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. os impactos econômicos ou sociais, devendo ser observada a Pesquisa de Impacto nos termos do ANEXO III do EDITAL – REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO caso haja relatório;
- c. o grau de satisfação dos USUÁRIOS;

- d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA;

23.30. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo GESTOR poderá concluir pela:

- a. aprovação da prestação de contas;
- b. aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c. rejeição da prestação de contas.

23.31. Sem prejuízo da caracterização de outra hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, prevista na subcláusula 23.30, "b", a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado;

23.32. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a. omissão do dever de prestar contas pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;
- b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e. inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou
- f. os recursos vinculados à PARCERIA forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

23.33. A SME instituirá comissão especial para apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

23.34. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados aos erário municipal;

23.35. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 23.33 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da prestação de contas final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária;

23.36. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos da subcláusula 23.17, bem como os pareceres e relatórios previstos nas subcláusulas 23.23 e 22.9;

23.37. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas;

23.38. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão;

23.39. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC PARCEIRA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA;

23.40. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b. os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c. o débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

23.41.A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI, deverá manter em seu arquivo, os documentos originais que compõe a prestação de contas, periódica e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

24.1. A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos CEUs cópia deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

24.2. A divulgação SEMESTRAL no sítio eletrônico contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

- a. OBJETO da PARCERIA;
- b. valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- c. DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DATA DA ORDEM DE INÍCIO e da ORDEM DE ASSUNÇÃO, incluindo eventuais prorrogações;
- d. situação da prestação de contas parcial e final da PARCERIA, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- e. “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- f. quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; E
- g. as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCEIRA.

24.3. A SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI deverá divulgar, permanentemente, em seu sítio eletrônico:

- a. Atas e Estatuto Social;
- b. Demonstrações Financeiras mais recentes;
- c. Regulamentos e políticas internas (Pessoal, Compras, Código de Conduta etc.); e
- d. Lista de terceiros contratados, bem como o valor das respectivas contratações, para a prestação dos seguintes serviços, nos CEUs de limpeza e zeladoria, manutenção preventiva e corretiva de instalações, equipamentos e ambientes, e alimentação, como serviços de copa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

25.1. A execução do OBJETO poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação da OSC PARCEIRA, mantida a integral responsabilidade da OSC PARCEIRA perante a SME, desde que a OSC PARCEIRA possua:

- a. Mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;e
- b. Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação das OSCs envolvidas na execução do OBJETO.

25.2. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC PARCEIRA para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a. Carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou
- b. Declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c. Declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;ou
- d. Documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

25.3. São impedidas de participar da atuação em rede para a execução do OBJETO, a OSC que:

- a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:
 - d.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;ou
 - d.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo;ou
 - e.4. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer ente federativo.
- f. tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g. tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - g.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;ou

g.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.

25.4. Em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 21.3, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu DIRIGENTE;

25.5. Para fins do disposto na subcláusula 25.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

25.6. Para fins do disposto na alínea “c” da subcláusula 25.3, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

25.7. Na hipótese de atuação em rede, a OSC PARCEIRA deverá celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com as OSCs envolvidas na execução do OBJETO, tendo conteúdo mínimo previsto no ANEXO IV deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para repasse de recursos vinculados à PARCERIA, instrumento que regulará a relação entre OSC PARCEIRA e OSCs envolvidas na PARCERIA;

25.8. Independente do conteúdo pactuado entre OSC PARCEIRA e OSCs envolvidas na execução do OBJETO, fica a OSC PARCEIRA obrigada a:

a. verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) envolvida(s) na PARCERIA, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;e

b. comunicar à SME em até 60 (sessenta) dias a assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO de atuação em rede com alguma OSC.

25.9. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSCs envolvidas na execução do OBJETO será comprovada por meio de:

a. certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

b. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- c. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e. comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- f. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;]
- g. Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h. Certidão Negativa de Débito - CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;
- i. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j. comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
- k. declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l. declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos DIRIGENTES da OSC PARCEIRA, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m. declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- n. no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

25.10. Caso a OSC não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

25.11. A comprovação da regularidade prevista na subcláusula 25.9, alínea “e” poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do OBJETO;

25.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 25.9;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS BENS VINCULADOS À PARCERIA

26.1. Os BENS VINCULADOS À PARCERIA são os bens integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO;

26.2. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA;

26.3. Na hipótese de aquisição pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da PARCEIRA, o respectivo bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** promessa de transferência da propriedade do respectivo bem à SME, na eventual hipótese de extinção da OSC PARCEIRA;

26.4. A SME poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**,

desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicada o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA;

26.5. São bens cujo retorno à SME ao final da PARCERIA não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 26.4, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na PARCERIA:

- a. os veículos automotores (automóveis, caminhões etc.) e as motocicletas adotados na execução do OBJETO;
- b. os palcos, lonas, cabos e demais equipamentos necessários para a montagem e realização de EVENTOS;
- c. os objetos e bens utilizados nas atividades de alimentos e bebidas (A&B);
- d. os objetos e bens utilizados diretamente nas atividades de limpeza, conservação e jardinagem da ÁREA DA PARCERIA;e
- e. os equipamentos e ferramentas de manutenção.

26.6. Todos os BENS VINCULADOS À PARCERIA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC PARCEIRA;

26.7. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** somente poderá alienar os BENS REMANESCENTES se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e atividades remanescentes da PARCERIA, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME e proceder à atualização do respectivo inventário dos BENS REMANESCENTES;

26.8. Qualquer alienação ou substituição de BENS REMANESCENTES que a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** pretenda realizar, no último ano do prazo final da PARCERIA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME;

26.9. Os BENS REMANESCENTES não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia;

26.10. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REMANESCENTES, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

27.1. Extinta a PARCERIA, retornam à SME os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade;

27.2. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** obriga-se a entregar os BENS REMANESCENTES em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção;

27.3. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA;

27.4. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCEIRA deverão ser mantidos na titularidade da SME quando necessários à assegurar a continuidade do OBJETO, com vistas a subsidiar a celebração de novo TERMO DE COLABORAÇÃO de colaboração para instituição de nova PARCEIRA ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a prestação final de contas;

27.5. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES, adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados se, após a extinção da PARCERIA, não forem necessários para assegurar a continuidade da execução do OBJETO;

27.6. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a. os imóveis e edificações dos respectivos CEUs;
- b. todas as INSTALAÇÕES da ÁREA DA PARCERIA;

- c. todos os EQUIPAMENTOS empregados na execução das ATIVIDADES FINALÍSTICAS;
- d. o mobiliário de escritório, EQUIPAMENTOS e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e programas de computador do Telecentro, Salas de Cultura Digital e Polo UniCEU;
- e. aparelhos de som, de projeção e de audiovisual dos teatros, estúdios de audiovisual e salas de contraturno;
- f. utensílios e equipamentos da cozinha experimental;
- g. quaisquer bens adquiridos no curso da PARCERIA, incluído o acervo digital, bens para as ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e ATIVIDADES FINALÍSTICAS, necessários para a continuidade da execução do OBJETO, após a extinção da PARCERIA;e
- h. Quaisquer outros BENS VINCULADOS À PARCERIA que sejam de natureza permanente e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**, desde que necessários à consecução do OBJETO.

27.7. É vedada a autorização de que trata subcláusula 26.7, para os BENS REMANESCENTES listados na subcláusula anterior, sendo admitida a alienação de bens móveis que se tornem inservíveis, inclusive EQUIPAMENTOS, desde que substituídos por outros de mesmas características, garantida a atualidade e conservação de todos os bens ao fim da PARCERIA;

27.8. A **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES e do seu estado de conservação durante todo a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado ao menos 01 (uma) vez por ano;

27.9. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**;

27.10. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário referido na subcláusula anterior deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

28.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC PARCEIRA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula;

28.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a. Leve;
- b. Média;
- c. Grave;ou
- d. Gravíssima.

28.3. A infração será considerada leve quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou do PLANO DE TRABALHO em decorrência de condutas não dolosas da OSC PARCEIRA, das quais ela não se beneficie economicamente ou não haja prejuízo, de qualquer natureza, à SME;

28.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à OSC PARCEIRA, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação;

28.5. A infração será considerada média quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou do PLANO DE TRABALHO em decorrência de conduta dolosa da OSC PARCEIRA;

28.6. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

28.7. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO

decorrer de conduta dolosa da qual se constate ter a OSC PARCEIRA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME;

28.8. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos;

28.9. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela OSC PARCEIRA tenha efetivamente dado causa a dano aos CEUs, à integridade física das pessoas que transitam por estes equipamentos e/ou ao erário público;

28.10. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

- a. suspensão temporária de participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; ou
- b. declaração de inidoneidade para participar de CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

28.11. Os efeitos da sanção prevista na alínea "b)" da subcláusula anterior valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME, a qual será concedida na hipótese da OSC PARCEIRA ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a)" da subcláusula anterior;

28.12. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena, bem como o dano causado ao Município, aos CEUs, aos USUÁRIOS ou a terceiros;

28.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006;

28.14. O GESTOR anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

28.15. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA;

28.16. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 29.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

29.1. A aplicação de sanções à OSC PARCEIRA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula;

29.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GESTOR, contendo:

- a. caracterização da infração imputada à OSC PARCEIRA;
- b. proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c. motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

29.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, em que a OSC PARCEIRA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME;

29.4. Lavrado o auto de infração, a OSC PARCEIRA será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades

previstas na subcláusula 29.10, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis;

29.5. Recebida a defesa prévia, COCEU e demais órgãos técnicos de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC PARCEIRA;

29.6. Na fase de instrução, a OSC PARCEIRA poderá requerer diligências e perícia, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;

29.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 28.10 alínea "a" e "b", a área jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos;

29.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC PARCEIRA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

29.9. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR, enquanto a decisão de aplicação das sanções previstas na subcláusula das sanções previstas na subcláusula 28.10 alínea "a" e "b" competirá ao Secretário Municipal de Educação;

29.10. Publicado o ato referido na subcláusula anterior, a OSC PARCEIRA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso;

29.11. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC PARCEIRA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

29.12. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria Geral do

Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14;

29.13. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DA PARCEIRA

30.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação de SME a ser formalizada por aditamento;

30.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO;

30.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, COCEU, bem como eventuais outros setores técnicos pertinentes, devem se manifestar acerca:

- a. do interesse público na alteração proposta;
- b. da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c. da capacidade técnica-operacional da OSC PARCEIRA para cumprir a proposta; e
- d. da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

31.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer sua:

- a. a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b. a denúncia da PARCERIA;
- c. a rescisão da PARCERIA;
- d. a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou

31.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SME todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à OSC PARCEIRA,

incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA;

31.3. Na hipótese de extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

31.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os BENS REMANESCENTES;

31.5. Extinto a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da PARCERIA;
- b. manter os contratos firmados pela OSC PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

31.6. Em qualquer hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME assumirá, direta ou indiretamente, e de maneira imediata, a operação da PARCERIA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

32.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

32.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a OSC PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos

valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

33.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula;

33.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretiza a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

33.3. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a. a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO, ou
- b. a falta de apresentação das prestações de contas, parciais e final, nas condições disciplinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

33.4. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA ANULAÇÃO

34.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação;

34.2 Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável;

34.3 Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão administrativa, controladora ou judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do

TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação;

34.4 Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas;

34.5 Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas;

34.6. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

- a. indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor a OSC PARCEIRA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;e
- b. considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA –EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

35.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da OSC PARCEIRA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela OSC PARCEIRA;

35.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC PARCEIRA extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

36.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

37.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

37.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a. **SME** :smecoceu@prefeitura.sp.gov.br
- b. **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**:
edilson.ventureli@institutobaccarelli.org.br

37.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima;

37.4. Nos casos omissos, a **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI** deverá solicitar orientação da SME;

37.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (I) constante do aviso de recebimento; (II) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (III) do comprovante de entrega de fac-símile; ou (IV) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA CONTAGEM DE PRAZOS

38.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo;

38.2. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao de apresentação da prestação de contas final, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem as prestações de contas de execução da PARCERIA, conforme previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

38.3. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis;

38.4. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último;

38.5. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente;

38.6. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO - INSTITUTO BACCARELLI**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

39.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido;

39.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes;

39.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não

permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

40.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência;

40.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara;

40.3. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

40.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação;

40.5. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal;

40.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015;

40.7. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada a PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

40.8. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação;

40.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES;

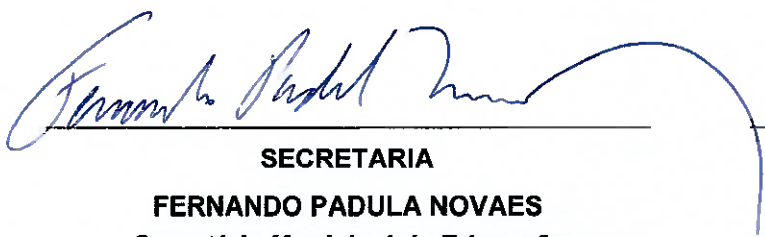
40.10. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na Cláusula Quadragésima, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos

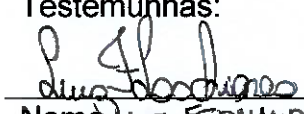
São Paulo, 27 de dezembro de 2021.


SECRETARIA

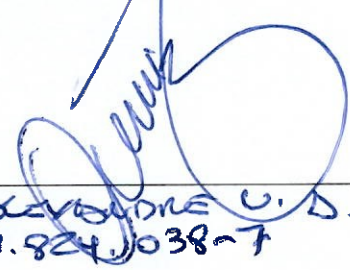
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação


SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO
INSTITUTO BACCARELLI
Edilson Ventúreli de Souza

Testemunhas:



Nome: LUIZ FERNANDO SILVA LOSCHIAVO DOS SANTOS
R.G.: 36773501-5


Nome: ALEXANDRE U. D. SILVA
R.G.: 19.824.038-7